

**CAU/ES**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

| | |
|-------------|-------------------------------------|
| PROCESSO | 297/2017 |
| INTERESSADO | JEFFERSON MIRANDA PIMENTEL |
| ASSUNTO | AUTO DE INFRAÇÃO N° 1000027061/2015 |

DELIBERAÇÃO N° 022/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória- ES, na sede do CAU/ES, no dia 03 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso VIII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que, o interessado pagou o Auto de Infração e emitiu o RRT de cargo e função relativo a infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo 297/2017. Que o Interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo

Vitória – ES, 03 de maio de 2018.

PolyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

SatiFukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer – Membro da CEP-CAU/ES